

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAFANHA DA NAZARÉ - 160982

**Regulamento do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor
do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré
para o quadriénio 2025-2029**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré para o quadriénio 2025/2029.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal prévio à eleição

- 1 – O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
- 2 – Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um Procedimento Concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um Aviso de Abertura, nos termos dispostos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 3 – Podem ser opositores ao Procedimento Concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo de acordo com os n.ºs 3 e 4 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 4 – Os docentes, referidos no número anterior, devem contar pelo menos com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.

5 – Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do número 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de julho.

Artigo 3.º

Abertura do Concurso

1 — O Procedimento Concursal para preenchimento do cargo de Diretor é aberto através de Aviso de Abertura.

2 — O Aviso de Abertura contém, obrigatoriamente:

- a) O Agrupamento para que é aberto o Procedimento Concursal - o Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré;
- b) Os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade à qual deve ser apresentado pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Publicitação

1 – O Aviso de Abertura do Procedimento Concursal é publicitado no Diário da República, 2ª série, e do seguinte modo:

- a) No átrio principal da escola Sede do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré (<https://egn.pt/>) e na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- c) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de Abertura em Diário da República, 2.ª Série, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, em envelope fechado, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao limite do prazo afixado.

2 – A admissão ao Procedimento Concursal é efetuada por requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas de Gafanha de Nazaré (<https://egn.pt/>) ou nos Serviços Administrativos, acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo

processo individual existente no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, no caso de o candidato nele estar a exercer;

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, de acordo com o número 3 do artigo 22.º A, do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, em suporte papel e em formato digital, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Arial, tamanho de letra 12 e espaçamento 1,5);
- c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos da escola onde o candidato exerça funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho;
- d) Cópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- e) Cópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Declaração de consentimento informado para Procedimento Concursal a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré (AEGN) em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AEGN (<https://egn.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento;
- g) Cópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- h) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, sendo igualmente obrigatório apresentar a respetiva prova documental, com

exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do AEGN.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

- 1 – As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, composta por cinco conselheiros.
- 2 – Findo o prazo de entrega das candidaturas, o presidente do Conselho Geral convoca a comissão para verificação da conformidade das mesmas, procedendo ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
- 3 – Os candidatos que não preencham os requisitos de admissão são automaticamente excluídos, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 – As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao Procedimento Concursal serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
- 5 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 6 – Após esta verificação, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão afixadas no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré no prazo de dez dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento. A notificação dos candidatos será feita também via email.

7 – Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação das listas referidas nos números anteriores. O recurso será apreciado e decidido, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

8 – A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado no átrio principal da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré e divulgada na página eletrónica do mesmo no prazo de cinco dias úteis a partir da data da deliberação do Conselho Geral. Os candidatos serão notificados também via *email*.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 – A comissão procede à apreciação das candidaturas e, além de outros elementos fixados no Aviso de Abertura, considerará obrigatoriamente:

- a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no AEGN, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, para apreciação da adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidatam.

2 – A notificação para a realização da entrevista individual ao candidato será efetuada, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 – A falta e comparência do interessado à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3 do Artigo 123.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

4 – Após a apreciação dos elementos referidos no número 1, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

5 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

6 – No relatório previsto no ponto cinco, a comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Eleição do Diretor e a homologação

1 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6 – No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

7 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número seis deste artigo, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8 – Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, elencados por ordem alfabética.

9 – Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto, por ordem alfabética, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

10 – O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

11 – O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Tomada de posse e duração do mandato

1 – O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos, terminando no momento em que tomar posse o seu sucessor.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerências de funções, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré.

2 – A substituição de qualquer dos elementos referidos no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo ou suspensão do mandato, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 – As situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação aplicável, os regulamentos e os normativos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário; o Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio.

Este regulamento foi aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral de 11 de fevereiro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Lourdes Seco Vidal